



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SUBPREFEITURA DE ARICANDUVA / FORMOSA / CARRÃO

Assessoria Jurídica

Rua Atucuri, 699, - Bairro Vila Carrão - São Paulo/SP - CEP 03411-000

Telefone: /(11) 3396-0815/0818/0819

TERMO DE CONTRATO Nº 036/SUB-AF/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI: 6030.2023/0003150-4

DERIVADO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/SUB-AF/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - SUBPREFEITURA ARICANDUVA/FORMOSA/CARRÃO

CONTRATADA: A.TONANNI CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA – CNPJ Nº 50.583.954/0001-42

OBJETO: Prestação de Serviços de Manutenção e Conservação de Galerias e demais dispositivos de drenagem, através de equipes, junto a córregos e canais, junto a área de jurisdição da Subprefeitura Aricanduva/Formosa/Carrão, conforme especificações constantes do Anexo I deste Edital.

DOTAÇÃO A SER ONERADA: 66.10.17.512.3008.2.367.3.3.90.39.00.00.1.500.9001.1

NOTA DE EMPENHO Nº 123.245/2023, NO VALOR DE R\$ 168.099,25 (CENTO E SESSENTA E OITO MIL, NOVENTA E NOVE REAIS E VINTE E CINCO CENTAVOS).

PRAZO: 12 (DOZE) MESES

Aos vinte dias do mês dezembro do ano dois mil e vinte e três, nesta Capital, na Sede da Subprefeitura Aricanduva/Formosa/Carrão, presentes de um lado a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, neste ato representado pelo Senhor **Subprefeito RAFAEL DIRVAN MARTINEZ MEIRA** doravante designada simplesmente **CONTRATANTE** e do outro a empresa **A.TONANNI CONSTRUÇÕES E SERVICOS LTDA**, com sede na Rua Francisco dos Santos, nº 33 – Jardim Maria Rosa, Taboão da Serra – São Paulo - SP, CEP: 06764-020, inscrita no cadastro nacional de pessoa jurídica sob o nº 50.583.954/0001-42, Fone (11) 4788 – 4300 – e-mail comercial@atonanni.com.br por seu representante legal, Senhor **MARCELO TONANNI** portador da cédula de identidade nº 6.XXX.263, inscrito no cadastro nacional de pessoa física sob o nº 010.XXX.398-27, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, nos termos das Lei Municipais nº 14.145/06, 13.278/02, dos Decretos Municipais nº 44.279/2003 e nº 47.014/2006, da Lei Federal nº 10.520/02, da e da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações posteriores e demais normas complementares, objetivando a Prestação de Serviços de Manutenção e Conservação de Galerias e demais dispositivos de drenagem, através de equipes, junto a córregos e canais, junto a área de jurisdição da Subprefeitura Aricanduva/Formosa/Carrão, pelo período de 12 (doze) meses, prorrogável nos termos da legislação vigente, de acordo com os termos do despacho doc. SEI nº 095147559 e da proposta comercial inserta no doc. SEI nº 095060416, do processo nº **6030.2023/0003150-4 – Pregão Eletrônico nº 005/SUB-AF/2023**, resolvem firmar o presente contrato, na conformidade das cláusulas que seguem:

1. CLAÚSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto Prestação de Serviços de Manutenção e Conservação de Galerias e demais dispositivos de drenagem, através de equipes, junto a córregos e canais, junto a área de jurisdição da Subprefeitura Aricanduva/Formosa/Carrão.

1.2. Os serviços deverão ser executados de acordo com as especificações técnicas contidas no **Termo de Referência/Especificações Técnicas – ANEXO I** do Edital do Pregão Eletrônico nº 005/SUB-AF/2023, que ora fazem parte integrante do presente contrato para todos seus efeitos.

1.3. Os serviços serão prestados no Município de São Paulo, na área sob a jurisdição da Subprefeitura Aricanduva/Formosa/Carrão, observadas as especificações contidas em Edital.

2. CLAÚSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS, VALOR DO CONTRATO, DOTAÇÃO, PRAZO CONTRATUAL E INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. A contratada prestará serviço nas seguintes quantidades:

PERÍODO	UN	QTDE MENSAL	PREÇO EQUIPE	PREÇO MENSAL	PREÇO PERÍODO
	Equipe	02	R\$ 193.960,67	R\$ 387.921,34	
12 meses					R\$ 4.655.056,08

2.2. Para fazer frente as despesas do presente exercício, existem recursos orçamentários empenhados onerando a dotação nº **66.10.17.512.3008.2.367.3.3.90.39.00.00.1.500.9001.1** do orçamento vigente, através da **Nota de Empenho nº 123.245/2023** no valor de **R\$ 168.099,25** (Cento e sessenta e oito mil, noventa e nove reais e vinte e cinco centavos).

2.3. O presente contrato vigorará por 12 (doze) meses, contados a partir da data indicada na Ordem de Início dos Serviços, que poderá ser prorrogado por sucessivos períodos com prazos iguais ou inferiores, observado o limite máximo de prazo de vigência previsto na Lei Federal nº 8.666/93, 16 desde que os serviços ajustados tenham sido cumpridos satisfatoriamente e mediante a prévia pesquisa de preço que atestem serem os preços praticados compatíveis aos do mercado, observando a conveniência e oportunidade administrativa.

2.4. A contratação só estará caracterizada após o recebimento da “Ordem de Início” ou instrumento equivalente, devidamente precedido do Contrato.

2.5. Para assinatura do Contrato deverá a Contratada apresentar:

2.5.1. Comprovação do recolhimento da garantia contratual em quaisquer das modalidades previstas no artigo 56 da Lei 8.666/93, no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato.

2.5.2. Documentos de propriedade ou de posse mediante contrato de arrendamento mercantil (“leasing”), locação ou instrumento equivalente, de cada veículo/equipamento exigidos e o “Laudo de Conformidade” emitido pelo D.T.I.

2.5.3. Indicação do responsável técnico que responderá tecnicamente pelos serviços executados e do preposto que a representará nos locais de trabalho.

2.5.4. Certidão de Registro no Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho (SESMT) expedida pela Divisão de Segurança e Medicina do Trabalho da Delegacia do Trabalho, de acordo com o artigo 162 da CLT e regulamentada pela NR4 da Portaria 3214/78, ou documentos equivalentes e que atenderá toda a legislação vigente sobre a promoção e preservação da saúde dos trabalhadores

2.5.5. Programas de Controle Médico de Saúde Ocupacional, Prevenção de Riscos Ambientais, Serviços de Segurança e Medicina do Trabalho prevendo as condições e os riscos do trabalho dos funcionários.

2.5.6. Autorização para rastreamento, conforme modelo (ANEXO VIII).

2.6. A Contratada será convocada para, no prazo de 05(cinco) dias úteis, contados a partir da data da convocação, assiná-lo, desde que cumpridas as exigências legais, momento em que lhe será entregue a correspondente Nota de Empenho.

2.7. Formalizada a contratação será emitida a “Ordem de serviço” ou instrumento equivalente que deverá ser retirada pela Contratada, em até 03(três) dias úteis contados da convocação.

2.7.1. A “Ordem de Início” será expedida após a apresentação do comprovante do recolhimento da garantia efetuado pela Contratada.

2.7.2. A “Ordem de Serviço” ou instrumento equivalente deverá obrigatoriamente conter: data, número do processo, número do Contrato, quando for o caso, número da Nota de Empenho, quantidade e especificação dos serviços, prazo para sua prestação, valor, nome do responsável pela fiscalização, carimbo e assinatura do engenheiro responsável pela Unidade Requisitante, data e hora da recepção pela Contratada e assinatura de seu preposto, com a sua identificação e cargo.

2.7.3. Deverá ser juntada cópia da “Ordem de Serviço” nos processos de requisição e de Liquidação e Pagamento da Despesa.

2.8. Contratada fica obrigada a atender todas as “Ordens de Serviço” expedidas durante a vigência do contrato.

2.9. Os serviços serão realizados nos horários estipulados, devendo ser inserido na “Ordem de Serviço”.

2.9.1. A mudança de horário, por necessidade dos serviços, deverá ser comunicada a Contratada com antecedência, de no mínimo, 48 (quarenta e oito) horas, exceto para os serviços considerados emergenciais.

2.10. A fiscalização da unidade requisitante poderá recusar os serviços, caso os funcionários e/ou equipamentos estiverem em desacordo com as exigências previstas, sujeitando-se a contratada às sanções previstas.

2.11. Não será permitida a Subcontratação total dos serviços.

2.12. A contratada deverá apresentar-se diariamente no local estipulado na “Ordem de Serviço”.

2.13. As condições de execução do ajuste, inclusive as obrigações das partes, são as especificadas neste Termo de Referência.

2.14. As partes poderão opor-se a prorrogação do contrato, desde que o faça mediante comunicação escrita, devidamente protocolada no prazo máximo de 90 (noventa) dias antes do término do contrato, ou de cada uma das prorrogações do prazo de vigência.

2.15. O serviço deverá ser prestado de acordo com o ofertado na proposta, nos locais e horários discriminados na “Ordem de Serviço”, correndo por conta da contratada todas as despesas, encargos e outros necessários a execução do presente contrato.

3. DO REAJUSTE DE PREÇOS

3.1. O preço unitário (EQUIPE/MÊS), contratado(s) contempla(m) todos os custos, despesas diretas e indiretas, benefícios (BDI), a margem de lucro, assim como os encargos sociais e trabalhistas (LST) e constituirá(ão) a qualquer título, a única e completa remuneração adequada da Contratada, que nada mais poderá reclamar a título de contraprestação pela execução de suas obrigações contratuais.

3.2. Nos termos do Decreto Municipal nº 62.100, de 27 de dezembro de 2022 e do Decreto nº 57.580 de 19 de janeiro de 2017, o reajuste de preço contratual será concedido após 01 (um) ano da data-limite para apresentação da proposta e, na hipótese de prorrogação contratual, observar-se-ão as normas da Legislação Municipal e as da Secretaria de Finanças para concessão de reajuste anual.

3.3. Para fins de reajuste anual, adotar-se-á a variação acumulada do índice específico predominância IPC-FIPE, conforme Portaria SF nº 389/2017, tomando-se por base o mês da apresentação das propostas,

sendo vedado qualquer novo reajuste no prazo de um ano.

3.4. As condições de reajustamento ora pactuadas poderão ser alteradas em face da superveniência de normas específicas aplicáveis à espécie.

3.5. O índice previsto no item 3.3 poderá ser substituído por meio de Decreto ou Portaria da Secretaria Municipal da Fazenda e será automaticamente aplicado a este contrato, independentemente da formalização de termo aditivo ao ajuste.

3.6. As hipóteses excepcionais ou de revisão de preços serão tratadas de acordo com a legislação vigente e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

4. DA GARANTIA CONTRATUAL

4.1. Para garantia do cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento, a Contratada prestou garantia, no valor de R\$ 232.752,80 (duzentos e trinta e dois mil, setecentos e cinquenta e dois reais e oitenta centavos) correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, representada por Seguro Garantia - TOKIO MARINE SEGURADORA S.A., conforme APÓLICE DE SEGURO GARANTIA nº 61902023880907750047564.

4.2. Na hipótese de aumento do valor do Contrato a Garantia deverá ser reforçada na mesma proporção e, na hipótese de prorrogação de prazo, a mesma deverá ser dilatada na mesma proporção quando se tratar de Garantia efetuada em Fiança Bancária ou Seguro Garantia.

4.3. A Garantia efetivada, que servirá à fiel execução do Contrato, será restituída, mediante requerimento, após o Recebimento Definitivo dos produtos.

5. DAS CARACTERÍSTICAS DA EQUIPE

5.1. Constituição da Equipe:

- 01 (um) técnico em edificações ou construção civil, com registro no CREA;
- 03 (três) Pedreiros;
- 06 (seis) Serventes;

5.2. Veículos e Equipamentos (incluindo motorista/operador e combustível) por equipe contratada:

- 01 (um) Caminhão basculante - 4 m³.
- 01 (um) Caminhão com carga seca, capacidade de 8 toneladas.
- 01 (uma) Retroescavadeira com capacidade da caçamba frontal de 0,76 m³.
- 01 (um) veículo Furgão longo, com teto alto ou similar, para transporte dos funcionários componentes da equipe, observados os requisitos do Decreto nº 29.431/1990, na cor branco, conforme descrição do item 5.2.6.
- 01 (um) Compactador de Solo (Sapinho).
- 01 (uma) Bomba submersível de drenagem 5 hp.
- 01 (um) Compressor Portátil – 295 PCM (com diesel e operador).
- 01 (um) Marteleto, por equipe contratada.
- 01 (uma) Serra circular para corte de madeira;
- 01 (um) Vibrador de Concreto com Mangote – 25mm;
- 01 (um) Vibrador de Concreto com Mangote – 35mm;
- 01 (uma) Serra Clipper à gasolina;
- 04 (quatro) sinalizadores visuais rotativos.

5.2.1. Os veículos deverão ser de cor branca nos termos do Decreto Municipal 29.431/1990, com a inserção de adesivos e placas para a prestação dos serviços, em conformidade com o modelo definido pela Prefeitura do Município de São Paulo.

5.2.2. O transporte de profissionais, peças, equipamentos, materiais e ferramentas utilizados na execução dos serviços, serão de responsabilidade da CONTRATADA, inclusive as despesas com motorista devidamente habilitado.

5.2.2.1. Em hipótese alguma caberá à CONTRATANTE qualquer ônus referente às despesas ou prejuízos com transporte.

5.2.3. O veículo para transporte de passageiros deverá ser automotor sendo que deverá transportar no mínimo de 10 pessoas, eficaz, seguro e compatível com as necessidades deste contrato para auxiliar no cumprimento dos serviços contratados durante o horário da execução dos serviços.

5.2.4. Para a composição de custos dos veículos devem ser consideradas inclusas as despesas com manutenção do veículo, combustível, taxas públicas (como: licenciamento, IPVA, multas, inspeção veicular etc.) e BDI – Benefício de Despesas Indiretas e demonstrado na planilha de custos unitários.

5.2.5. Os veículos deverão utilizar o sistema de rastreamento e monitoramento do tipo GPS, apresentando relatório dos

itinerários à fiscalização.

5.2.6. Serão aceitos caminhões e demais equipamentos de categoria superior, sem qualquer ônus adicional à Administração e desde que o serviço a ser realizado permita a utilização destas alternativas.

5.3. Ferramentas e Materiais de Sinalização por equipe contratada:

- 03 (três) serrotes afiados tipo Marriott ou similar;
- 04 (quatro) alavancas lisas de 1,50m;
- 02 (dois) arcos de serra com 10 lâminas para troca por mês;
- 02 (duas) desempenadeiras de plástico corrugadas (22 x 34 cm);
- 02 (duas) desempenadeiras de plástico lisas (22 x 34 cm);
- 04 (quatro) esquadros de aço temperado metálico 12";
- 02 (dois) facões de 18";
- 02 (dois) machados;
- 04 (quatro) marretas de 1 kg;
- 04 (quatro) marretas de 5 kg;
- 02 (dois) martelos para pedreiro;
- 04 (quatro) ponteiros;
- 04 (quatro) talhadeiras;
- 06 (seis) rolos de linha de pedreiro, 100m cada;
- 01 (uma) tesoura para corte de aço até 1/4 ";
- 02 (dois) torquês;
- 02 (dois) martelos tipo carpinteiro;
- 08 (oito) pás sendo 4 de bico e 4 quadradas;
- 08 (oito) enxadas;
- 08 (oito) espátulas;
- 08 (oito) escovões de aço;
- 04 (quatro) picaretas;
- 08 (oito) vassourões;
- 10 (dez) cones de sinalização pequenos ($h \geq 500$ mm, peso $\geq 0,5$ kg);
- 10 (dez) cones de sinalização médios, com orifício central para sinalizador ($h \geq 750$ mm, peso $\geq 1,5$ kg);
- 06 (seis) cones de sinalização grandes ($h \geq 1.100$ mm, peso ≥ 6 kg - vazio), também conhecido por conão ou canalizador do tráfego com espaço para lastro de areia ou água;
- 100 (cem) metros de corda com diâmetro mínimo de 12 mm e peso mínimo 100 g/m;
- 02 (dois) tambores / bombonas de 200 litros para transporte de água;
- 01 (uma) máquina tipo guilhotina para corte de aço até 1/2";
- 04 (quatro) carrinhos de mão de pneus com câmeras, em chapa 18 reforçada;
- 08 (oito) brochas;
- 10 (dez) cavaletes de madeira tipo CET;
- 30 (trinta) metros de fita para isolamento tipo CET;
- 04 (quatro) bandeiras; · 200 (duzentos) metros de tela de polietileno reflexiva para sinalização;
- 01 (uma) Lona plástica (4x30m);
- 50 (cinquenta) metros de mangueira de nível (5/16");
- 02 (dois) níveis de mão de alumínio com 50 cm;
- 02 (duas) duas trenas de aço de 5m x 19mm;
- 01 (uma) trena de Nylon > ou = 30m;
- 03 (três) prumos;
- 02 (duas) cavadeiras;
- 03 (três) vangas;
- 03 (três) chibancas;
- 06 (seis) colheres de pedreiro, sendo 2 pequenas, 2 médias e 2 grandes;
- 01 (uma) régua em alumínio com 2,00 m;
- 01 (um) trado manual diâmetro 25 cm, com 6 metros de extensão;
- 06 (seis) metros de corrente 5/16";
- 200 (duzentos) metros de linha de pesca 0,100 mm;
- 10 (dez) baldes plásticos para concreto 12 litros;
- 06 (seis) caixas plásticas para argamassa 20 litros;
- 01 Escada de alumínio extensível até 6m;
- 03 (três) placas de chapas de aço na dimensão de 2,0 x 3,0 metros, espessura de 18 mm;
- 03 (três) cintas para içamento de cargas.

5.4. Uniformes e Equipamentos de Proteção Individual por equipe contratada:

- 13 (treze) Uniformes completos;
- 13 (treze) Pares de botas;
- 13 (treze) Pares de botas de virilha;

- 13 (treze) Pares de luvas de raspa de couro;
- 14 (quatorze) Coletes com faixas reflexivas;
- 14 (quatorze) Capacetes;
- 09 (nove) Óculos de proteção facial;
- 14 (quatorze) Capas para chuva amarelas, reforçadas.

6. QUANTIDADE DE EQUIPES - em conformidade com o item 5.

6.1. 02 (quatro) equipes, no período de dezembro/23;

6.2. 02 (duas) equipes, no período de janeiro/24 a novembro/24.

7. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

7.1. A equipe terá, necessariamente, que contar com todos os funcionários, devidamente uniformizados, incluindo botas, capacetes e demais equipamentos para a correta prestação dos serviços.

7.1.1. Nos trabalhos em vias públicas, os funcionários deverão obrigatoriamente usar faixas reflexivas na indumentária e demais itens de segurança previstos e recomendados por lei e/ou normas pertinentes ao objeto, sendo de única e exclusiva responsabilidade da contratada o seu cumprimento.

7.2. O não comparecimento da Equipe, ou na impossibilidade de a mesma trabalhar normalmente por não atender ao item 5.1 deste Termo, acarretará em sanções à Contratada, de acordo com o estabelecido no item 15 – DAS PENALIDADES.

7.3. Os funcionários colocados à disposição da Administração pela contratada deverão estar perfeitamente treinados para execução dos serviços que lhe competem. Quando algum funcionário for rejeitado pela fiscalização, deverá ser substituído no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

7.3.1. Todos os funcionários da CONTRATADA disponibilizados para execução do contrato deverão ser advertidos sobre os cuidados, zelo e disciplina necessárias ao ambiente de trabalho.

7.3.2. A CONTRATADA fica responsável pela idoneidade moral e técnica dos seus funcionários, sendo de sua inteira responsabilidade todo e qualquer dano de ordem moral, físico e/ou material provocado por seus funcionários, ao patrimônio e a terceiros, devendo responder civil e/ou criminalmente por eles.

7.3.3. A CONTRATADA deverá substituir conforme prazo previsto no item 7.3, quando solicitado pela CONTRATANTE, qualquer empregado que, a critério desta, venha demonstrar conduta nociva, incapacidade técnica ou mantiver atitude hostil para com o fiscal e/ou gestor da CONTRATANTE, sendo desnecessária qualquer declaração por escrito dos motivos da solicitação.

7.3.4. A CONTRATADA deverá promover realocações de pessoal entre as equipes, sempre que surgirem necessidades emergenciais, dentro das especificações do objeto deste edital.

7.3.5. A frequência dos funcionários é de responsabilidade da CONTRATADA devendo ser comprovada através de fichas/folhas de frequência específica assinada diariamente.

7.3.5.1. Não caberá à CONTRATANTE qualquer abono às faltas do pessoal da CONTRATADA independente do motivo e não serão admitidas equipes incompletas, devendo a CONTRATADA efetuar as reposições devidas, de qualquer funcionário seu que venha a faltar, pois as faltas serão descontadas nos termos do contrato firmado, caso não haja reposição, substituição ou compensação

7.3.6. A CONTRATADA é responsável pelos encargos sociais vigentes de seus trabalhadores, tais como: salários, horas extras, adicionais noturnos, gratificações, décimo terceiro salário, férias, ajuda de custo, alimentação e transporte, exames médicos admissionais e periódicos, contribuições previdenciárias e sindicais, seguro de saúde, seguro de vida e acidente, fundo de garantia por tempo de serviço, impostos sobre serviços, indenizações trabalhistas, avisos prévios e outros.

7.3.7. A CONTRATADA deverá pagar, rigorosamente em dia, os salários dos empregados, as contribuições previdenciárias decorrentes de leis trabalhistas e outros encargos sociais, o Imposto Sobre Serviços (ISS), os tributos, emolumentos e quaisquer outras despesas incidentes sobre o presente contrato.

7.3.8. A CONTRATADA responderá pessoal, direta e exclusivamente pelas reparações decorrentes de acidentes de trabalho ou de trajeto, eventuais danos pessoais ou materiais causados a CONTRATANTE, ou a terceiros, mesmo que ocorrida na via pública.

7.4. Os equipamentos, ferramentas, material de sinalização, uniformes e equipamentos de proteção individual, relacionados no item 05 deste Termo, bem como o que for necessário ao bom desempenho dos serviços, serão fornecidos pela Contratada.

7.4.1. Manter os veículos/máquinas e equipamentos em perfeitas condições de limpeza, uso e manutenção, devendo a contratada substituir aqueles que não atenderem essa exigência.

7.4.1.1. Caberá à CONTRATADA, também, o fornecimento de materiais de consumo próprios tais como: estopa, tecidos para limpeza, detergente, removedor, pastas para limpeza de mãos, vassouras, rodos, pás para recolhimento de lixo e quaisquer outros necessários a execução dos serviços.

7.5. Todos os veículos, caminhões (carroceria e basculante) e equipamentos relacionados no item 05 deste Termo ficarão à disposição 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

7.5.1. Nos preços dos caminhões, do veículo tipo Kombi, furgão ou similar, e do compressor de ar com martelo e demais equipamentos ou ferramentas que necessitem de combustível para funcionamento, estão incluídos salários dos

motoristas, dos operadores, vale – transporte, vale – refeição, insalubridade, encargos sociais, combustível e manutenção.

7.5.2. A ausência ou mal funcionamento dos veículos/equipamentos exigidos desde que impeçam o trabalho da equipe como um todo ensejará a recusa da equipe, configurando ausência injustificada para fins de desconto de 100% (cem por cento) do valor da equipe/dia e aplicação da penalidade prevista.

7.5.2.1. As ausências deverão ser compensadas dentro do mês, ou do mês subsequente, em comum acordo com a fiscalização. Não havendo as compensações nos dias pactuados, serão descontadas na medição do mês subsequente, no percentual de 3% (três por cento) por ausência/dia, incidente sobre o valor da equipe/mês.

7.6. Todos os veículos/equipamentos a serem utilizados para execução dos serviços objeto deste Termo de Referência deverão, preliminarmente, à assinatura do termo de Contrato ou retirada da Nota de Empenho, ser submetidos à vistoria técnica por SMT/D.T.I. – Departamento de Transportes Internos, à Rua Joaquim Carlos, nº 655 - Pari, no horário das 07:00 às 16:00 horas, que expedirá o correspondente “Laudo de Conformidade”.

7.6.1. A vistoria de veículos/equipamentos por D.T.I. para o fim de expedição do “Laudo de Conformidade” será realizada com a presença do representante da Contratada.

7.6.2. Além das condições previstas, inclusive quanto à adequação dos veículos/equipamentos às especificações do objeto, na vistoria técnica serão verificadas condições ideais de funcionamento, nível de ruídos, emissão de poluentes, falta de iluminação noturna, isenção de avarias, defeitos graves aparentes e demais exigências, bem como adaptações inadequadas que afetem as características dos veículos/equipamentos e a segurança do uso em vias públicas.

7.7. Se os veículos/equipamentos objeto da vistoria não atenderem às condições ideais de funcionamento, nível de ruídos, emissão de poluentes, falta de iluminação noturna e demais exigências, a Unidade Requisitante, deverá a seu critério, e uma única vez, marcar nova data com prazo de 10 (dez) dias úteis para adequação ou substituição desses veículos/equipamentos, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.

7.8. A contratada se obriga a socorrer os veículos/equipamentos que apresentarem defeito ou estiverem envolvidos em acidente, consertando-os no próprio local, quando possível, ou então substituí-los de imediato ou suspender os serviços, devidamente justificado na ficha diária de produção, não cabendo qualquer ônus adicional a contratante.

7.8.1. Nestes casos ou mesmo quando da parada para manutenção preventiva dos veículos/equipamentos, serão toleradas as suas substituições por no máximo 03 (três) dias corridos, sem que seja efetuada a vistoria obrigatória junto a D.T.I., a critério e sob a responsabilidade única e exclusiva do fiscal da Contratada.

7.8.1.1. As substituições mencionadas terão como limite máximo de 02 (duas) vezes por veículo/equipamento por mês.

7.8.2 No caso da ocorrência de apreensão ou remoção de algum veículo/equipamento, as despesas decorrentes da retirada, guincho entre outras, correrão por conta da Contratada, sem prejuízo da sua pronta substituição.

7.9. Obriga-se a Contratada a substituir, durante a vigência do Contrato, o(s) veículos/equipamentos que ultrapassar (em) 10 (dez) anos de utilização contados a partir do ano de sua fabricação.

7.10. Serão toleradas, sem aplicação de desconto ou penalidade, até 16 (dezesseis) ausências de funcionários por equipe/mês, que deverão ser compensadas dentro do mesmo mês, ou do mês subsequente, em comum acordo com a fiscalização, observadas as seguintes condições:

7.10.1. Manutenção pela Contratada da condição operacional da equipe;

7.10.2. Limite máximo diário de 02 (duas) ausências por equipe;

7.10.3. A(s) ausência(s) não seja(m) de motoristas/operadores, para as quais não se aplica a tolerância desta cláusula.

7.10.4. Não havendo as compensações nos dias pactuados, serão descontadas na medição do mês subsequente, no percentual de 2,5% (dois e meio por cento) por ausência/dia, incidente sobre o valor da equipe/dia.

7.11. A partir da 17ª (décima sétima) ausência de funcionários por equipe/mês, haverá o desconto de 2,5% (dois e meio por cento) por ausência/dia por funcionário, ficando a empresa sujeita às penalidades cabíveis.

7.12. Os atrasos ou saídas antecipadas de funcionários no decorrer da jornada diária de trabalho, quando necessárias em razão de relevante e justo motivo, aceito pela fiscalização, desde que mantida pela empresa a condição operacional da equipe e a qualidade dos serviços, será anotada na ficha de produção e acarretará, por ocorrência e por funcionário, desconto na medição do mês, no percentual de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) do valor da equipe/dia por hora e/ou fração de hora não trabalhada.

7.13. Os atrasos de até 01 (uma) hora na apresentação da(s) equipe(s) poderão, a critério da fiscalização e devidamente anotados na ficha de produção diária, ser compensados no final da jornada de trabalho do mesmo dia, sem qualquer ônus adicional à contratante – Subprefeitura Aricanduva/Formosa/Carrão.

7.13.1. Caso não compensados no mesmo dia, os referidos atrasos acarretarão desconto na medição do mês, no percentual de 0,5% (meio por cento) do valor da equipe/mês, por atraso, sem prejuízo da aplicação da penalidade prevista.

7.14. A(s) equipe(s) que comparecer(em) com atraso superior a 01 (uma) hora será(ão) rejeitadas(s) pela fiscalização com desconto do dia de trabalho e aplicação da penalidade por ausência injustificada da equipe, salvo na hipótese de necessidade inadiável dos serviços, devidamente justificada e anotada na ficha de produção diária, mediante compensação do atraso dentro do mês de trabalho, sem qualquer ônus para a Contratante, em data a ser acordada entre as partes.

7.15. A saída da(s) equipe(s) antecipadamente ao horário ajustado ensejará desconto na medição do mês, no percentual de 0,5% (meio por cento) do valor da equipe/mês por hora e/ou fração de hora, e aplicação da penalidade prevista.

7.16. Os serviços das equipes deverão se restringir à seguinte natureza:

- Inspeção das condições funcionais do sistema de drenagem, apontados em relatório;
- Conservação de galerias de águas pluviais, seus ramais e serviços correlatos;
- Conservação de canaletas, caixas de passagem, canaletas simples, canaletas com grelhas, seja na via pública, túneis ou em qualquer logradouro;
- Conservação de poços-de-visitas;
- Conservação de bocas-de-lobo e bocas-de-leão;
- Conservação de escadarias hidráulicas;
- Recomposição da vala;
- Demais serviços de engenharia afetos à conservação e manutenção do sistema de drenagem;
- Conservação de Guias, Sarjetas e Sarjetões;
- Remoção do material excedente e restos de entulho, conforme designado pela fiscalização;

7.17. Os resíduos oriundos dos serviços a que se refere o item 7.16 deverão ser recolhidos e retirados imediatamente após a conclusão dos trabalhos, não podendo permanecer no local após o término da jornada de trabalho.

7.18. A descarga dos resíduos mencionados no item 7.17, deverá ser efetuada pela Contratada em local indicado pela Subprefeitura Aricanduva/Formosa/Carrão.

7.19. A equipe constituída para atendimento do objeto deste Termo, será denominada de EQUIPE DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE GALERIAS, e fica expressamente proibida de trabalhar em quaisquer outros serviços diversos do objeto do contrato.

7.20. A equipe de MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE GALERIAS, a critério do Supervisor e/ou fiscal da contratante, poderá ser desmembrada para atendimento de serviços em locais distintos, desde que mantido o acompanhamento pelos encarregados responsáveis da contratada.

7.21. Os serviços executados deverão ser vistoriados diariamente pelo encarregado designado pela Unidade Contratante, sendo esta responsável pela fiscalização dos serviços e pela conferência da Ficha Diária de Produção e Presença (ANEXO VII).

7.21.1. A quantificação dos serviços executados deverá constar na Ficha Diária de Produção e Presença (ANEXO VII), acompanhada de relatório fotográfico do serviço executado, discriminando todas as atividades desenvolvidas pela equipe para verificação da produtividade.

7.21.2. As fotos georreferenciadas devem ser tomadas do mesmo ponto de referência, registrar de maneira objetiva os serviços executados, e devem ainda, serem proporcionais à área de intervenção de modo a comprovar os serviços em toda a sua extensão, a fim de demonstrar antes, durante e depois da execução dos serviços.

7.21.3. A contratada providenciará, por meio do Técnico componente da equipe, os relatórios fotográficos diários que acompanharão o relatório diário e farão parte da medição mensal dos serviços.

7.21.4. A falha na apresentação do relatório implicará em multas à razão de 0,1% do valor mensal da equipe, por relatório diário não apresentado ou incompleto.

7.22. A critério da fiscalização, quando os serviços não forem executados em conformidade com a boa técnica, deverão ser refeitos pela Contratada, sem qualquer ônus para a contratante, em horário e/ou dia diferentes dos programados para execução dos serviços normais da equipe, devendo a ocorrência ser apontada no campo de informações complementares da ficha de produção diária.

7.23. Em cada processo mensal de pagamento de medições, deverão ser anexadas as Fichas Diária de Produção e Presença, relatório diário referentes aos serviços executados, de acordo com o (ANEXO VII). Nestas fichas deverão ser anotados todos os fatos ocorridos durante a execução dos serviços, tais como: horário de apresentação e de dispensa da(s) equipe(s), os atrasos, ausências e saídas antecipadas de funcionários, quebra ou defeito e horas paradas de veículos/equipamentos, devendo ter o visto do Fiscal do Contrato da área requisitante da Subprefeitura Aricanduva/Formosa/Carrão.

7.24. Deverá ser disponibilizado pela Contratada aparelho Rádio comunicação, devidamente homologado pela Anatel ou aparelho celular, através de serviço de telefonia móvel, e acessórios necessários para o perfeito e pleno funcionamento (baterias, carregadores de baterias, entre outros), para melhor desempenho dos serviços.

7.24.1. A disponibilização será de 01 (um) aparelho para o técnico de cada equipe e 01 (um) aparelho à disposição da fiscalização da Subprefeitura Aricanduva/Formosa/Carrão.

7.24.2. A Contratada deverá disponibilizar sistema de comunicação independente para a Equipe.

7.25. A Contratada deverá atender integralmente ao presente Termo de Referência, obrigando-se a executar os serviços nele especificados, através de funcionários devidamente treinados e qualificados atendendo aos melhores procedimentos e Normas Técnicas aplicáveis.

7.26. A responsabilidade técnica e cível, no que concerne à segurança patrimonial e do pessoal envolvido nos serviços a cargo da Contratada, inclusive em casos de acidentes, é, exclusivamente, da Contratada, independentemente da Supervisão dos Serviços pela Contratante.

7.27. A Contratada em caso de danos a equipamentos da Contratante, durante a realização dos serviços deverá repor o bem por outro bem fungível, novo da mesma marca ou similar em características, após a aprovação do fiscal ou gestor do contrato. E, em caso de outros tipos de danos causados por imperícia ou dolo de seus funcionários, a empresa deverá refazer os serviços as suas expensas.

7.28. A Contratada deverá atender prontamente todas as recomendações da Contratante, que visem a regular execução do presente contrato.

- 7.29.** A Contratada deverá facilitar à Contratante, a vistoria aos serviços pactuados, bem como a verificação das ferramentas e instrumentais adequados à execução dos serviços.
- 7.30.** A Contratada deverá atualizar a lista de funcionários sempre que houver alteração no quadro de funcionários colocados à disposição para execução dos serviços objeto deste Termo de Referência.
- 7.31.** Caberá a Contratada comunicar sempre que necessário ocorrências adversas pertinentes aos serviços prestados, diretamente ao fiscal do contrato.
- 7.32.** Qualquer comunicação entre a Contratada e a Contratante deverá ser devidamente documentada através dos endereços de e-mail hokabe@smsub.prefeitura.sp.gov.br ou avedisr@smsub.prefeitura.sp.gov.br
- 7.33.** A Contratada manterá seus empregados regularmente registrados segundo as normas da Consolidação das Leis do Trabalho, assumindo inteira responsabilidade pelas obrigações trabalhistas e previdenciárias decorrentes dessas relações de emprego, se responsabilizando, inclusive, pelo fornecimento e utilização de EPI (equipamento de proteção individual) e EPC (equipamento de proteção coletivo).
- 7.34.** Fornecer e Exigir de seus funcionários o uso de uniformes (padrão da Prefeitura do Município de São Paulo), todos os equipamentos de segurança previstos na legislação em vigor, assim como outros que forem solicitados pela fiscalização.
- 7.35.** A Contratada responderá isoladamente pelos prejuízos materiais ou pessoais causados por eventuais danos, ou prejuízos que forem causados à Contratante ou a terceiros, decorrentes de falhas nos serviços ora contratados, inclusive os motivados por greve ou atos dolosos de seus empregados.
- 7.35.1.** Promover a sinalização viária necessária e responsabilizar-se pela segurança do trabalho de seus funcionários e pelos atos por eles praticados, responsabilizando-se ainda, por eventuais danos pessoais e materiais causados a terceiros no período de prestação de serviços à Subprefeitura Aricanduva/Formosa/Carrão, inclusive durante a locomoção e transporte de equipamentos e pessoal aos locais de trabalho.
- 7.35.2.** Para ressarcimento do dano total ou parcial, tem a Contratante o direito de retenção do pagamento devido à Contratada.
- 7.36.** Deverá cumprir as Normas de Segurança e Proteção do Trabalho e os postulados legais vigentes de âmbito Federal, Estadual e Municipal.
- 7.37.** Deverá exercer o controle sobre a assiduidade e pontualidade de sua equipe e profissionais (mão-de-obra).
- 7.38.** Deverá prestar os serviços dentro do parâmetro de rotinas estabelecidas, fornecendo todos os materiais, equipamentos em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância das recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislações.
- 7.39.** Deverá reexecutar serviços considerados não satisfatórios pela contratante.
- 7.40.** Os funcionários da empresa contratada deverão apresentar-se devidamente uniformizados, identificados através de crachá, os quais deverão ainda, estar sempre portando suas credenciais regulamentares e estarão sujeitos às normas internas da contratante.
- 7.41.** A empresa deverá manter responsável técnico devidamente inscrito no Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura (CREA), com registro ativo e integrante de seu quadro permanente, que deverá responder pela execução dos serviços.
- 7.42.** Todas as ações deverão gerar Ordem de Serviço, dos serviços efetivamente realizados.
- 7.43.** Todas as ferramentas, equipamentos, materiais e aparato técnico necessário à boa execução dos serviços, deverão ser de posse e de responsabilidade da Contratada.
- 7.44.** Os serviços que necessitarem de substituição de quaisquer equipamentos serão de exclusiva responsabilidade da contratada.
- 7.45.** A contratada deverá efetuar a substituição dos veículos integrantes deste Termo, sendo de sua responsabilidade a adoção de providências imediatas quando verificadas situações emergenciais (colisões, reparos e manutenções).
- 7.46.** Ficam vedadas a cessão, transferência total ou parcial dos serviços e a subcontratação total dos trabalhos.
- 7.47.** Demonstrar, em até 30 (trinta) dias a contar do início da execução do respectivo contrato, que possui sede, filial, escritório ou preposto à disposição dos empregados e da Subprefeitura Aricanduva/Formosa/Carrão, no Município de São Paulo ou na região metropolitana onde serão prestados os serviços, sob pena de incorrer nas sanções contratuais e rescisão do ajuste.
- 7.48.** Respeitar, na execução dos serviços, todas as Normas de execução de Obras e Serviços em Vias e Logradouros Públicos do Município de São Paulo, em especial os estatuídos no Decreto nº 59.108/2019, bem como atender os dispositivos das Normas de Sinalização e de execução de Obras em Vias Públicas, estatuídos no Decreto nº 15.704/1979.
- 7.49.** Responder, a qualquer tempo, pela quantidade e qualidade dos serviços executados.
- 7.50.** Manter, durante a vigência do Contrato e derivados, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para contratação, obrigando-se ainda, a comunicar a contratante toda e qualquer alteração dos dados cadastrais, para atualização.
- 7.51.** A contratada se compromete a adotar o Livro de Ordem para as Obras e Serviços de Engenharia, em conformidade com a Resolução nº 1.094 – CONFEA (31/10/2017), devendo observar o disposto no Ato Normativo 06/2012 do CREA-SP.
- 7.51.1.** O Livro de Ordem deve retratar com exatidão todas as ocorrências, interferências e readequações, por vezes necessárias, que podem servir, inclusive, de justificativa para eventuais aditamentos contratuais.

7.51.2. A contratada deverá registrar as ocorrências de lançamento irregular de esgoto no Livro de Ordem e na Ficha Diária de Produção, bem como reportar as irregularidades constatadas à fiscalização para as providências cabíveis conforme determina a Lei Municipal nº 16.642/2017.

7.52. A Contratada deverá acatar as exigências dos Poderes Públicos, e pagar, às suas custas, as multas que porventura lhe sejam impostas pelas autoridades.

8. HORÁRIO DE TRABALHO

8.1. Os serviços deverão ser executados diariamente pela contratada, exceto nos domingos e feriados oficiais, atuando em jornada regular de 44 (quarenta e quatro) horas semanais e turno diário de segunda a sexta-feira, com 9(nove) horas, das quais 8(oito) horas efetivamente trabalhadas e 01(uma) hora de intervalo para refeição e descanso. No sábado, o turno diário será de 4 (quatro) horas.

8.1.1. Se necessário for, e a critério da Fiscalização, poderá ser solicitada a execução dos serviços em dias e horários distintos dos estabelecidos originalmente, desde que comunicada previamente à contratada. Em decorrência desse fato, será admitida a concessão de folga, a fim de compensação por eventual jornada extra.

8.1.2. Para fins do disposto, a Contratada deverá submeter à fiscalização, a escala de folgas decorrentes de trabalho em jornada estendida e dias e horários distintos dos estabelecidos originalmente.

8.2. Os horários acima mencionados referem-se ao período da efetiva disponibilização das equipes para os serviços, não podendo ser computado o tempo de percurso de transporte dos funcionários para o local de apresentação das equipes, bem como o do local de trabalho para a empresa Contratada.

8.3. A contratada deverá apresentar-se diariamente nos locais indicados pela unidade requisitante.

9. DAS NORMAS

9.1. Cumprir à CONTRATADA, por sua conta e exclusiva responsabilidade:

9.1.1. Observar as leis e regulamentos referentes aos serviços e à segurança pública, bem como às normas técnicas da ABNT, exigências do CREA / CONFEA, Ministério do Trabalho e Manuais de fabricantes.

9.1.2. Atender às NR5 – Cipa, NR 6 – EPI, NR 7 – PCMSO, NR 9 – PPRA, NR 10 – Instalações e Serviços em Eletricidade e NR 32 – Segurança e Saúde no Trabalho em Serviços de Saúde, cujas fundamentações legais, ordinárias e específicas que dão embasamento jurídico à existência destas NR's são os artigos da CLT nº 163 a 165, 166 e 167, 168 e 169, 175 a 178, 179 a 181 entre outras.

9.1.3. A contratada deverá cumprir a Legislação e Medicina do Trabalho, pertinentes ao objeto do presente, resguardando a integridade física dos trabalhadores das empresas, contratada e contratante, atendendo as Normas Reguladoras nº 02, 06, 10 e 26, da Lei Federal nº 6514/77 e da Portaria do Ministério do Trabalho de nº 3214/78.

9.1.4. A empresa deverá possuir um Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional – PCMSO em atendimento às NR's 07 e 09 da Portaria 3214/78, bem como profissional habilitado a ministrar treinamentos, orientações e promover campanhas de prevenção de riscos de acidentes.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. A contratante deverá assegurar à contratada, condições para o regular cumprimento das obrigações desta última, inclusive realizando o pagamento pelos serviços prestados na forma do ajustado entre as partes.

10.2. A contratante deverá providenciar local com condições mínimas para guarda de ferramentas, equipamentos e veículos da contratada, que ficarão sob responsabilidade da própria contratada.

11. GESTÃO DOS SERVIÇOS

11.1. A contratada deverá implantar um sistema de acompanhamento de serviços que permita o controle das ações a serem executadas, onde serão compiladas e analisadas as informações, disponibilizando ferramentas de controle, programação e acompanhamento, com acesso simultâneo entre contratante e contratada, sem ônus adicional à Subprefeitura Aricanduva/Formosa/Carrão.

11.2. O fluxo de informações deverá ser dividido nas seguintes etapas:

11.2.1. Cadastro das Reclamações: A fiscalização deverá cadastrar as ordens de serviço e priorização das demandas no website, que gerará um protocolo de atendimento, que será utilizado por todo o sistema para monitoramento e acompanhamento dos serviços realizados e para referência e notificações das partes envolvidas na solução do problema.

11.2.2. Vistoria e Validação: A contratada receberá as demandas que deverão ser validadas em campo utilizando aplicativo móvel homologado. O aplicativo deverá ser capaz de coletar e disponibilizar todas as informações necessárias para o andamento dessas demandas:

- Número do protocolo de reclamação;
- Tipo de serviço a ser executado;
- Endereço; · Foto do local;
- Prioridade (Baixa, Média e Alta);
- Localização Geográfica;
- Observação que o fiscal julgar necessária;
- Procede (Sim/Não).

11.2.3. Caso fique constatado na validação em campo que o serviço é “improcedente” ou que não é de competência da

Subprefeitura Aricanduva/Formosa/Carrão o sistema dará baixa na reclamação gerando informação para o órgão competente referente a esta demanda. Para as reclamações procedentes o sistema encaminhará a ordem de serviço para a fiscalização da Subprefeitura Aricanduva/Formosa/Carrão, responsável pela programação, divisão dos trabalhos entre as equipes e execução.

11.2.4. Programação dos serviços: O fiscal do contrato deverá programar as datas de execução dos serviços, estabelecendo o prazo para a execução.

11.2.5. Execução: A Contratada deverá executar as ordens de serviço geradas na etapa de programação dos serviços dentro do prazo estabelecido pela fiscalização. O aplicativo móvel homologado deverá disponibilizar para as equipes as seguintes informações:

- Ordens de serviços pendentes por tipo de serviço, proximidade e prioridade;
- Dados relevantes para execução do trabalho;
- Localização da reclamação pela coordenada geográfica previamente validada na etapa de validação, possibilitando um ganho real de tempo e otimização da equipe e dos equipamentos envolvidos na execução dos serviços;

11.2.6. Deverá ser capaz de coletar as informações constatadas em campo utilizando rede de dados GSM e possuir as seguintes funcionalidades:

11.2.6.1. Geração de relatório fotográfico dos serviços executados para auxílio da fiscalização;

11.2.6.2. Baixa automática das reclamações e ordens de serviço internas;

11.2.6.3. Controle do prazo de execução dos serviços;

11.2.6.4. Disponibilização de base de dados dos serviços considerando os tipos de serviço e quantidades executadas.

11.2.6.5. O aplicativo deverá ser capaz de operar também em áreas sem cobertura de rede de dados GSM, mantendo todas as informações no aparelho e enviando-as assim que houver sinal ou for encontrada uma rede disponível.

12. DAS MEDIÇÕES E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

12.1. As medições para efeito de pagamento serão realizadas de acordo com os seguintes procedimentos:

12.1.1. Mediante requerimentos mensais apresentados à contratante pela contratada, serão efetuadas as medições contendo os quantitativos mensais dos serviços realizados, desde que devidamente instruída com a documentação necessária à sua verificação pelo fiscal do contrato, bem como a apresentação dos documentos exigidos em lei ou em contrato.

12.1.2. O valor de cada medição será apurado com base na quantidade de serviços efetivamente prestados à Contratante no mês.

12.1.2.1. A contratante solicitará à contratada, na hipótese de glosas e/ou incorreções de valores, a correspondente retificação objetivando a emissão da nota fiscal/fatura.

12.1.2.2. O valor dos pagamentos será obtido mediante a aplicação dos preços unitários contratados às correspondentes quantidades de serviços efetivamente executados, descontadas as importâncias relativas às quantidades de serviços não aceitas e glosadas pela contratante por motivos imputáveis à contratada.

12.1.2.3. A realização dos descontos indicados no subitem 11.1.2.2 não prejudica a aplicação de outras sanções à contratada, por conta da não execução dos serviços.

12.2. As medições serão mensais, correspondendo ao período entre o 1º e o último dia do mês.

12.2.1. A primeira medição será apurada entre o dia do início dos serviços constante na “Ordem de Serviço” e o último dia do respectivo mês.

12.3. As planilhas de medição deverão conter as assinaturas do responsável técnico da contratada, do responsável pela fiscalização do contrato e do titular da unidade orçamentária.

12.4. A fiscalização dos serviços será exercida por profissional técnico, designado pela Subprefeitura Aricanduva/Formosa/Carrão, devendo constar na “Ordem de Serviço”.

12.5. Para efeito de pagamento serão considerados os quantitativos aprovados pelo Servidor Municipal responsável pela fiscalização do contrato.

12.6. O fiscal do contrato deverá atestar, aprovando ou rejeitando, total ou parcialmente a medição, nos termos da Portaria nº 170/SF/2020.

12.7. O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, a contar da data do término do mês de execução dos serviços, vinculado a entrega na unidade requisitante dos documentos exigidos pela Portaria nº 170/SF/2020, e dos abaixo discriminados:

12.7.1. Primeira via da Nota Fiscal ou Nota Fiscal-Fatura;

12.7.2. Fatura no caso de apresentação de Nota Fiscal;

12.7.3. Ou Nota Fiscal Eletrônica (NF-e);

12.7.4. Cópia(s) da(s) Nota(s) de Empenho;

12.7.5. Cópia do Contrato e seus aditivos, se porventura houver;

12.7.6. Cópia da “Ordem de Serviço” e da medição anterior, se houver;

12.7.7. Fichas Diária de Produção e Presença referentes aos serviços executados, de acordo com o modelo (ANEXO VII);

12.7.8. Relação contendo a identificação dos funcionários (nome e número da CTPS) que prestaram serviços, constante no arquivo SEFIP, devidamente assinada pelo responsável da empresa;

12.7.9. Certidão de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS);

12.7.10. Certidão Negativa de Débito da Fazenda Municipal;

- 12.7.11.** Certidão Negativa de Débito junto a Previdência Social;
- 12.7.12.** Certidão Negativa de Débito Trabalhista;
- 12.7.13.** Folha de Pagamento dos empregados vinculados ao contrato, relativos ao mês de prestação do serviço;
- 12.7.14.** Recibo de Conectividade Social;
- 12.7.15.** Guias de Recolhimentos da GPS, GFIP/SEFIP, cópias reprográficas, nos termos da legislação em vigor.
- 12.8.** Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da contratada, a fluência do prazo de pagamento será interrompida, reiniciando a contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.
- 12.9.** Na hipótese de empresa contratada estar obrigada ao cumprimento da Lei Municipal nº 14.097/2005, deverá apresentar Nota Fiscal Eletrônica (NF-e).
- 12.10.** No caso de sociedade com estabelecimento prestador ou com sede ou domicílio fora do Município de São Paulo, a contratada deverá atender conforme estabelecido na Lei nº 13.701/2003 e artigo 69 do Decreto nº 53.151 de 17 de maio de 2012.
- 12.11.** Caso a Empresa não esteja cadastrada como contribuinte no Município, de São Paulo deverá apresentar declaração firmada pelo seu representante legal/procurador, sob as penas da lei, do não cadastramento e de que nada deve à Fazenda do Município de São Paulo, relativamente aos Tributos Mobiliários.
- 12.12.** Havendo atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da contratante, aplicar-se-á a compensação financeira, cujo valor principal devido será reajustado utilizando o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação de mora (TR + 0,5% “pro-rata tempore”), observando-se, para tanto, o período correspondente à data para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu, nos termos da Portaria nº SF 05/2012, publicada no DOC de 07/01/2012.
- 12.13.** Devem estar discriminados detalhadamente nos documentos listados no Item 11.7 e seus subitens, a razão social (conforme nota de empenho), CNPJ, objeto contratado, o período a que se referem, a quantidade e o preço dos materiais e/ou a identificação dos serviços, com os correspondentes preços unitários e totais;
- 12.14.** Os documentos obrigatórios exigidos pela Portaria nº 170/SF/2020 deverão ser entregues pela contratada, por meio físico e eletrônico, nos termos da Portaria SF nº 10, de 22 de janeiro de 2021, artigo 1º, §6º.
- 12.15.** A contratante efetuará, quando devida por força de legislação em vigor, a retenção dos impostos e contribuições, bem como a comprovação dos recolhimentos, conforme abaixo relacionados:
- 12.15.1.** O ISSQN – IMPOSTO SOBRE SERVIÇO DE QUALQUER NATUREZA, de acordo com o disposto na Lei nº 13.701, de 24.12.2003 e Decreto nº 53.151 de 17/05/2021, assim como Decreto nº 52.536 de 01/08/2011, para as empresas não cadastradas no Município de São Paulo.
- 12.15.2.** O IRRF – IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE, em conformidade com o disposto na legislação vigente.
- 12.15.3.** A CONTRIBUIÇÃO A PREVIDENCIA SOCIAL, de acordo com o disposto no art. 31 da Lei Federal 8.212, de 24.07.91 e suas alterações, Instrução Normativa MPS/SRP 3, de 14 de julho de 2005, Instrução Normativa RFB nº 2.110/2022 e suas alterações ou outra que vier a substituí-la
- 12.15.4.** As RETENÇÕES e seus valores, relativos aos impostos e contribuições, deverão estar destacados na Nota Fiscal, Nota Fiscal Fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente, bem como cumprir as determinações contidas nas referidas legislações.
- 12.16.** A contratada deverá apresentar Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura discriminada, com indicação do valor total dos serviços e dos valores excluídos da base de cálculo da contribuição previdenciária;
- 12.17.** A contratada é responsável pela correção dos dados apresentados, bem como, por erros ou omissões.
- 12.18.** O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente no BANCO DO BRASIL S/A conforme estabelecido no Decreto nº 51.197 publicado no D.O.C. do dia 22 de janeiro de 2010.
- 12.19.** Os recursos para a execução do objeto onerarão a dotação orçamentária do orçamento vigente, respeitado o princípio da anualidade orçamentária.
- 12.20.** Nenhum pagamento isentará a contratada do cumprimento de suas responsabilidades contratuais nem implicará a aceitação dos serviços.
- 12.21.** Independentemente da retenção do ISSQN – IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA, fica o responsável tributário obrigado a recolher o imposto integral, multas e demais acréscimos legais, na conformidade da legislação aplicável.
- 12.22.** Caso os valores a serem excluídos da base de cálculo da contribuição não sejam comprovados quando da apresentação da nota fiscal, ou sejam em montante inferior ao previsto no contrato, aplicar-se-á multa igual a valor porventura ainda devido ao INSS, conforme previsto na Orientação Normativa nº 01/2002PREF-G.
- 12.23.** Em caso de dúvida ou divergência, a fiscalização liberará para pagamento a parte incontestes dos serviços.
- 12.24.** O pagamento relativo ao último mês de prestação dos serviços, em decorrência da extinção ou da rescisão do contrato, ficará condicionado, sem prejuízo dos demais documentos exigidos, à apresentação de cópias dos termos de rescisão dos contratos de trabalho, devidamente homologados, dos empregados vinculados à prestação dos respectivos serviços, ou à comprovação da realocação dos referidos empregados para prestar outros serviços.

13. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

13.1. Os serviços serão recebidos pela unidade requisitante consoante o disposto no artigo 73 da Lei 8.666/93 e demais normas pertinentes.

13.2. Para o recebimento do objeto, deverão ser apresentados, no mínimo 2 (duas) fotos da realização de cada serviço, demonstrando a evolução dos mesmos, sendo necessário evidenciar: 1º antes da realização dos serviços e 2º após a realização dos serviços.

13.3. Somente após atestado a execução total do objeto a ser contratado, que se dará em até 30 (trinta) dias após o recebimento da última medição, poderá a Contratada requerer o levantamento da garantia prestada para a assinatura do contrato, desde que não haja qualquer pendência.

14. DA FISCALIZAÇÃO

14.1. A fiscalização caberá a Supervisora Sra. Helena Mitiyo Okabe, RF: 782.881.1 (Fiscal) e ao Sr. Avedis Roberto Baghtchedjian, RF: 514.586.4 (Fiscal Suplente) que serão responsáveis pelo gerenciamento e fiscalização dos serviços realizados pela contratada, e farão os contatos determinando quaisquer providências necessárias ao serviço, podendo ainda, rejeitá-los caso não estejam executados de acordo.

14.2. Quando for observada divergência entre o solicitado e o executado, fica assegurado à contratante o direito de suspender os serviços, sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeita a contratada, e sem que tenha direito a indenização, ficando, a contratada, obrigada a executar os serviços de acordo com as orientações da contratante, inclusive fixação de prazo para tal, tendo a reposição dos materiais custeados pela contratada, sem ônus para a contratante.

14.3. Em caso de descumprimento de qualquer disposição contratual, pela contratada, deverá ser comunicado pelo responsável da fiscalização e ou gerenciamento através dos relatórios de medição mensal, para que seja determinada adoção das providências cabíveis.

14.4. A contratante exercerá a fiscalização dos serviços de modo a assegurar o efetivo cumprimento da execução do objeto contratado, podendo, ainda, realizar a supervisão das atividades desenvolvidas pela contratada, efetuando avaliação periódica.

14.5. A fiscalização dos serviços pela contratante não exclui, não exime, nem reduz a completa responsabilidade da contratada, por qualquer inobservância ou omissão das cláusulas contratuais.

14.6. A contratada compromete-se, sob sua exclusiva responsabilidade, coordenar, supervisionar e executar os serviços, bem como expressamente reconhece e declara que assume as obrigações decorrentes do contrato quanto aos materiais, ferramentas, transporte do pessoal, equipamentos e materiais, mão de obra especializada para execução dos serviços ou ainda qualquer outro item necessário à correta execução dos serviços, sem qualquer ônus para a contratante.

15. DAS PENALIDADES

15.1. São aplicáveis as sanções previstas na Lei nº 8.666/93, e demais normas pertinentes. No que tange as multas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, nos termos da referida Lei, a adjudicatária estará sujeita as outras penalidades abaixo estipuladas nos itens subsequentes, que só deixarão de ser aplicadas em caso de comprovação, pela Contratada, anexadas aos autos, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento contratual ou manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis à Administração.

15.1.1. Advertência;

15.1.2. Multa pela recusa da Contratada em assinar o Contrato dentro do prazo estabelecido ou retirar com atraso sem a devida justificativa aceita pela Unidade requisitante: 1% (um por cento) do valor estimado para o contrato por dia de atraso, até o décimo dia;

15.1.3. Após 10 (dez) dias corridos de atraso, será considerada recusa em assinar o contrato, a partir do qual se caracterizara a inexecução total do contrato, com as consequências daí advindas;

15.1.3.1. Incide na mesma multa a contratada que estiver impedida de assinar o contrato pela não apresentação dos documentos exigidos, bem como, em decorrência de aplicação de penalidade por prática

de infração administrativa do impedimento de licitar e contratar;

15.1.4. Multa por dia de atraso para início da execução dos serviços conforme fixado na “Ordem de Serviço”: 1,0% (um por cento) por dia sobre o valor da “Ordem de Serviço”, até o máximo de 10 (dez) dias corridos, incidindo, após, a multa por inexecução total do contrato.

15.1.5. Multa por dia de paralisação injustificada dos serviços até o máximo de 15 (quinze) dias, incidindo, após, a multa por inexecução total do contrato: 1,0% (um por cento), por dia sobre o valor mensal da equipe.

15.1.5.1. Pela ausência do dia de funcionário da contratada, sem a devida substituição ou compensação autorizada pela fiscalização da contratante, Multa de 3,0% (três por cento) por ausência/dia, incidente sobre o valor da equipe/mês.

15.1.6. Multa por descumprimento de quaisquer das cláusulas e itens obrigacionais do contrato, 5,0% (cinco por cento) sobre o valor mensal do contrato.

15.1.6.1. A partir da 17ª (décima sétima) ausência de funcionários por equipe/mês, sem prejuízo do desconto de 2,5% (dois e meio por cento) por ausência/dia por funcionário, acrescidos da multa prevista no item 15.1.6.

15.1.6.2. Os atrasos de até 01 (uma) hora na apresentação da(s) equipe(s), caso não compensados no mesmo dia, referidos atrasos acarretarão desconto na medição do mês, no percentual de 0,5% (meio por cento) do valor da equipe/mês, por atraso, sem prejuízo da aplicação da penalidade prevista no item 15.1.6.

15.1.7. Multa pelo não atendimento das exigências formuladas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, por dia, até seu cumprimento: 1,0 % (um por cento) sobre o valor mensal da equipe.

15.1.7.1. Pelo não atendimento à substituição dos veículos, injustificadamente, quando devido em caso de reparos, manutenção, data de fabricação, ou por qualquer outra desconformidade relacionada aos veículos em cláusulas contratuais, Multa de 5,0% (cinco por cento) sobre o valor mensal do contrato;

15.1.7.2. Pelo não atendimento à substituição de funcionários da contratada, quando devidamente solicitado pela fiscalização da contratante, Multa de 3,0% (três por cento) sobre o valor mensal da equipe, após o prazo de 03(três) dias será acrescida a multa do item 15.1.6 até seu cumprimento;

15.1.8. Multa por inexecução parcial do contrato: 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela não executada.

15.1.9. Multa por inexecução total do contrato: 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato.

15.1.10. Multa por rescisão do contrato, por culpa exclusiva da contratada: 30% (trinta por cento) sobre o valor do serviço estimado faltante, calculado sobre o número de meses faltantes para o término do Contrato, considerando a estimativa de utilização.

15.1.10.1. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do contrato, por desatendimento para apresentação da documentação referente aos recolhimentos fiscais, trabalhistas, previdenciários e quaisquer outros documentos necessários, a fim de se comprovar a regularidade da Contratada;

15.1.10.2. Se no mês subsequente consecutivo, a contratada deixar de atender à solicitação da Contratante para apresentação da documentação referente aos recolhimentos fiscais trabalhistas, previdenciários e quaisquer outros documentos necessários, a fim de se comprovar a regularidade Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor mensal do contrato;

15.1.10.3. No terceiro mês consecutivo, a não apresentação da documentação referente aos documentos fiscais, trabalhistas, previdenciários e quaisquer outros documentos necessários a fim de se comprovar a regularidade, considerar-se-á INEXECUÇÃO TOTAL aplicando-se a multa prevista no item 15.1.10.2, sem prejuízo da sanção prevista no item 15.1.10;

15.1.11. Aplicação da sanção de Impedimento de licitar e contratar com a Subprefeitura Aricanduva/Formosa/Carrão, pelo prazo de até 3 (três) anos, por falha ou fraude na execução do objeto.

15.1.12. Sem prejuízo da aplicação de outras penalidades cabíveis, a licitante que deixar de apresentar documentação exigida na licitação, ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução

do certame, não manter a proposta ou lance, não assinar o contrato, não retirar a Nota de Empenho, faltar ou fraudar na execução das obrigações assumidas para a execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, será aplicada a penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Subprefeitura Aricanduva/Formosa/Carrão pelo prazo de até 03 (três) anos;

15.1.12.1. Ficará também impedido de licitar ou contratar com a Subprefeitura Aricanduva/Formosa/Carrão pelo prazo de até 03 (três) anos aquele que praticar quaisquer dos atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02.

15.2. As penalidades são independentes, e a aplicação de uma não exclui a de outras;

15.3. O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de intimação da empresa apenada.

15.4. A critério da Administração e em sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a mesma tenha a receber da Subprefeitura Aricanduva/Formosa/Carrão. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se ao processo executivo.

15.5. Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos da Lei nº 8.666/93, observados os prazos ali fixados;

15.5.1. Recursos contra decisões de aplicação de penalidade devem ser dirigidos à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida;

15.6. A sanção contratual prevista na Lei Federal nº 8.666/93, impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo fixado na referida Lei.

15.6.1. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será precedida de análise jurídica e observará as regras previstas na Lei nº 8.666/93.

16. DA RESCISÃO

16.1. Constituem motivo para rescisão deste Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, aqueles previstos na Lei Federal nº 8.666/93 acarretando, na hipótese de rescisão administrativa, as consequências indicadas naquela lei.

17. DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. Ficam fazendo parte integrante deste, para todos os efeitos legais, o Edital de Pregão Eletrônico nº 05/ SUB-AF/2023, seus Anexos e a proposta de preço da contratada inserta no Processo Administrativo nº 6030.2023/0003150-4.

17.2. A contratada fica obrigada a manter, durante toda a execução do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital de pregão que precedeu este ajuste, inclusive no que concerne ao cumprimento dos deveres trabalhistas que possuir.

17.3. O ajuste, suas alterações e rescisão, obedecerão à Lei Municipal nº 13.278/02, as Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02, e demais normas pertinentes.

17.4. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do ajuste poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

17.5. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

E, por estarem assim justas e contratadas, foi lavrado este instrumento que, após lido, conferido e achado conforme vai assinado e rubricado pelas partes e 02 (duas) testemunhas abaixo identificadas.



Marcelo Tonanni
Usuário Externo
Em 22/12/2023, às 16:15.



Rafael Dirvan Martinez Meira
Subprefeito(a)
Em 26/12/2023, às 10:48.



Maria Claudia de Oliveira Lopes Bresqui
Assessor(a) III
Em 26/12/2023, às 11:47.



Barbara Freire Mendes da Silva
Chefe de Assessoria Jurídica
Em 26/12/2023, às 12:00.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **095349394** e o código CRC **27347DA5**.

Referência: Processo nº 6030.2023/0003150-4

SEI nº 095349394